



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 328/2022

## **Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 1931-PCM/2022 de 18 de outubro de 2022**:

**Processo n.º 233/AMB/DFM/2018  
2020/500.10.301/1290**

### **DECISÃO FINAL**

(nos termos e para os efeitos do n.º 4, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo)

**PAULO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SILVA**, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação nº 347-CMS/2022 de 28 de setembro, a qual foi publicada mediante afixação do Edital n.º 263/2022, de 29 de setembro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que se notifiquem por edital todos os proprietários, detentores e possuidores que, a qualquer título, detenham o presente terreno privado, nomeadamente FINANGESTE EMPRESA FINANCEIRA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO e demais comproprietários, *para que no prazo de 10 dias (úteis) procederem ao corte de vegetação herbácea e arbustiva e eucaliptos que estão a invadir propriedade privada e via pública, bem como procederem à deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Avenida Vale Boeiro/Rua Quinta da Queimada, no lugar de Marisol, na freguesia de Corroios*, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação herbácea, arbustiva e eucaliptos a necessitar do respetivo corte.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno privado, encontrava-se com vegetação a necessitar de corte, de modo a assegurar o dever de gestão de combustível pelo respetivo proprietário.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro.
- d) Foi proferido, e publicado por edital, o Despacho nº 746-PCM/2022 de 6 de maio, com o sentido provável da decisão de os notificados procederem ao corte de vegetação e limpeza da propriedade, para os efeitos de audiência de interessados.
- e) Decorrido o prazo dado, não se receberam quaisquer respostas nem o terreno em causa foi desmatado e limpo.
- f) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 4, do artigo 15.º, da mesma legislação.
- g) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o n.º 1 e 2 alínea b), do artigo 38.º, do mesmo Decreto-Lei.



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, para que no prazo de 10 dias (úteis) procederem ao corte de vegetação herbácea e arbustiva e eucaliptos que estão a invadir propriedade privada e via pública, bem como procederem à deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Avenida Vale Boeiro/Rua Quinta da Queimada, no lugar de Marisol, na freguesia de Corroios, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 10/2018, 14 de fevereiro. Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto no artigo 112.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 21 de novembro de 2022

Presidente da Câmara Municipal



Paulo Alexandre da Conceição Silva.